

- 23.2** O **TOMADOR** deverá ressarcir à **CAIXA** qualquer quantia a que a **CAIXA** venha a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES**, assim como deverá indenizar a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que esta venha a experimentar em razão do dano ambiental.
- 23.3** O **TOMADOR** obriga-se a monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da contratação do crédito e comunicar imediatamente à **CAIXA** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução dos **PROJETOS/AÇÕES** apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, com a indicação das ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a respectiva solução.
- 23.4** O **TOMADOR** obriga-se a informar a **CAIXA**, em até 30 (trinta) dias, caso haja o conhecimento de descumprimento de obrigação ambiental ou existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil por parte de fornecedor direto e relevante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR

- 24.1** O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência deste **CONTRATO**, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, bem como a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional, nos termos do inciso I do Art. 8º da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, e suas alterações.
- 24.2** O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força de determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigada a prestar informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade, sendo essas informações consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, na forma da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, e suas atualizações, cujo propósito é permitir ao **BACEN** a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.
- 24.3** O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretroatável, a prestar informações sobre o presente **CONTRATO** aos órgãos de fiscalização e/ou de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.
- 24.4** O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do **BACEN**, nos termos definidos na Resolução n.º 4.571, de 26 de maio de 2017.
- 24.5** As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a substituir, em sua competência e função, os órgãos regulatórios/fiscalizadores acima mencionados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONDIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO DA DOCUMENTAÇÃO

- 25.1** O **TOMADOR** assume o encargo de guardar, conservar e entregar em perfeito estado os livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos relativos às operações de compra referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como os documentos fiscais referentes aos serviços realizados relativamente aos **PROJETOS/AÇÕES**, possuindo-os em nome da **CAIXA**.
- 25.2** Desde já, o **TOMADOR** se obriga a guardar, conservar e entregar de imediato e em perfeito estado tal documentação à **CAIXA**, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.
- 25.3** O **TOMADOR** assume o encargo previsto nesta Cláusula, em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa durante toda a vigência deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – OUTRAS CONSIDERAÇÕES

- 26.1** Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.
- 26.2** Se qualquer item ou cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.
- 26.3** As partes desde já se comprometem a, no menor prazo possível, negociar item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz.
- 26.3.1** Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das **PARTES** na data de assinatura deste **CONTRATO**, bem como o contexto no qual o item ou a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

- 27.1** Ficam expressamente asseguradas, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida do **TOMADOR**, que reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste **CONTRATO**, os lançamentos que a **CAIXA** realizar, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva **CONTA VINCULADA**, indicada na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

- 28.1** Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da **CAIXA**, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **TOMADOR**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão a **CAIXA** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO

29.1 As quantias recebidas para crédito do **TOMADOR** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MARKET FLEX

30.1 A **CAIXA** e o **TOMADOR**, de comum acordo, reservam-se o direito de, a qualquer momento, requererem modificação de quaisquer termos deste **CONTRATO** nas seguintes, mas não limitadas, situações:

- I. Ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado;
- II. Ocorrência de alteração material adversa nas operações, no negócio ou nas condições financeiras do **TOMADOR**.

30.2 As modificações citadas no subitem acima devem ser previamente submetidas à apreciação da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

31.1 A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do **FINANCIAMENTO** obedecerá, no mínimo, ao que segue:

- I. A obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **TOMADOR**, cabendo à **CAIXA** promover a aceitação, ou não, após análise da documentação apresentada para tal;
- II. O **TOMADOR** deverá apresentar notas fiscais com a respectiva quitação financeira (tais como: TED, DOC, ordem de pagamento, depósito em conta corrente, boleto bancário quitado e recibos), além das notas de empenho e de liquidação; sejam dos recursos obtidos com este **CONTRATO**, sejam com outras fontes de financiamento, recursos próprios, entre outros;
 - a) tais documentos, para efeitos de comprovação, serão aceitos com data a partir da assinatura deste **CONTRATO** e pelo prazo de até 24 meses após o respectivo desembolso;
 - b) nas notas de empenho, devem constar os códigos da ação orçamentária e o código do grupo de natureza de despesa de capital previstos no contrato de financiamento, bem como o código de fonte de recursos de operação de crédito.
- III. No caso de bens fabricados sob encomenda, a comprovação da aplicação do crédito deverá ser por meio da apresentação de cópia autenticada de contrato de compra e venda para entrega futura, firmado entre o fabricante, com aceite do **TOMADOR**, contendo a

descrição dos serviços a serem realizados, os valores e as datas de conclusão previstas para cada etapa, acompanhado dos recibos de pagamentos ou adiantamentos porventura efetuados, ou nota fiscal de venda futura, além da comprovação do cumprimento dos ditames da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações);

- IV. No caso de apresentação de recibos, e quando o vendedor ou prestador de serviços esteja legalmente desobrigado da emissão de nota fiscal, do recibo deverá constar: o registro do CPF, do documento de identidade (ou do CNPJ, no caso de Pessoa Jurídica), com a identificação do representante legal do CNPJ, devidamente assinado;
- V. No caso de desapropriação, a comprovação é feita com recibo de depósito judicial em favor do desapropriado;
- VI. Quando se tratar de obras de engenharia civil, a **CAIXA** poderá realizar visitas de constatação, devendo o **TOMADOR** disponibilizar à **CAIXA**, assim que disponível, e no mínimo com 30 dias úteis de antecedência da visita de constatação, os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas, bem como o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento devendo, se possível, identificar em qual trecho das obras foram aplicados os recursos obtidos com o **FINANCIAMENTO** deste **CONTRATO**;
- a) tais documentos apresentados serão utilizados nas demais visitas de constatação, se for o caso.
- VII. O **TOMADOR** deverá apresentar, também, licenças ambientais prévias, de instalação ou operação, na forma da legislação ambiental aplicável, conforme a respectiva etapa do projeto/ações, expedidas pelo órgão ambiental competente, em nome do **TOMADOR** ou entidade diretamente responsável pela execução dos **PROJETOS/AÇÕES**;
- VIII. A fim de manter a transparência na utilização dos recursos, o **TOMADOR** se obriga a efetuar o pagamento aos fornecedores, com a utilização dos recursos obtidos deste **CONTRATO**, liberados na **CONTA VINCULADA**.
- 31.1.1** A **CAIXA** poderá solicitar outros documentos que venham a ser exigíveis pelas políticas e/ou normas internas da **CAIXA** ou legislação que lhe é aplicável.
- 31.2** O **TOMADOR** obriga-se a guardar as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de venda e prestação de serviços realizados com os recursos deste **CONTRATO** e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **TOMADOR**, à **CAIXA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando por este solicitado, podendo a **CAIXA** considerar o **CONTRATO** vencido, na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, caso o prazo seja descumprido.
- 31.2.1** Tais documentos comprovarão as despesas públicas (de capital) realizadas, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.

- 31.3 Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, os quais ficarão sujeitos à análise e aceitação pela **CAIXA**.
- 31.4 O **TOMADOR** assume o compromisso de manter arquivado, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos.
- 31.5 O **TOMADOR** se compromete a apresentar comprovantes de que o pagamento a fornecedor estrangeiro, no caso de sua ocorrência, se deu mediante a comprovação da entrega dos bens adquiridos no exterior, conforme previsto no contrato de compra e venda e de acordo com as especificações constantes do projeto financiado, observadas as disposições legais pertinentes a tais transações, inclusive quanto ao cumprimento da legislação licitatória pertinente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

- 32.1 Caso o objeto deste contrato preveja o financiamento de Despesas de Capital – investimento com obras, deverá ser observado o que se segue:

32.1.1 PLACA DE OBRA

- I. A colocação de Placa de Obra é **OBRIGATÓRIA**, e deve ser afixada pelo **TOMADOR**, sendo mantida durante toda a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**;
- II. A afixação desta placa é condicionante para o início do desembolso, conforme previsto no item 17.2 **CONDIÇÕES PARA INÍCIO DE DESEMBOLSO**;
- III. A confecção, manutenção e instalação são custeadas pelo **TOMADOR**.

32.1.2 PLACA DE INAUGURAÇÃO

- I. A Placa de Inauguração é afixada pelo **TOMADOR**, caso este opte pela sua instalação, devendo o **TOMADOR** comunicar previamente à **CAIXA** a sua utilização;
- II. A confecção, manutenção e instalação são custeadas pelo **TOMADOR**.

32.1.3 PLACA INSTITUCIONAL

- I. A Placa Institucional, composta por peças e materiais publicitários, é destinada à divulgação da marca, produtos e serviços da **CAIXA**.
- II. As peças ou materiais publicitários serão disponibilizados e custeados pela **CAIXA**.
- III. Fica a **CAIXA** autorizada, de forma irrevogável e irretroatável, a instalar e realizar a manutenção da Placa Institucional durante toda a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**.

- 32.2 Todas as placas descritas nesta CLÁUSULA serão confeccionadas conforme modelo definido pela CAIXA e devem ser afixadas no local do empreendimento objeto de execução das obras financiadas por meio do presente contrato, em local visível ao público.
- 32.3 O TOMADOR declara também que autoriza a CAIXA, de forma irrevogável e irretroatável, a realizar ações promocionais, das obras executadas com recursos deste CONTRATO, por meio de materiais publicitários impressos ou veiculados na mídia.
- 32.4 Para o disposto nesta CLÁUSULA deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – LIVRE ACESSO E SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

- 33.1 O TOMADOR assume o compromisso de permitir, além de facilitar, à CAIXA e seus representantes devidamente identificados e indicados por ela, ampla verificação da aplicação dos recursos deste CONTRATO e do desenvolvimento das atividades por meio deste CONTRATO financiadas, franqueando a seus representantes e prepostos, quando for o caso, livre acesso às dependências do TOMADOR e às obras de engenharia civil, bem como aos comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste CONTRATO, sob pena de vencimento antecipado deste CONTRATO e imediata exigibilidade da dívida.
- 33.2 A CAIXA poderá, sempre que julgar necessário, exigir a apresentação de comprovação na modalidade pertinente (dispensa; pregão; tomada de preços; concorrência; diálogo competitivo, bem como seus procedimentos auxiliares), de homologação de resultados, bem como a apresentação de contratos com empreiteiros e outros fornecedores, consultores e auditores externos que tenham sido pagos ou que serão pagos com os recursos oriundos deste CONTRATO.
- 33.3 O TOMADOR compromete-se a apresentar à CAIXA, sempre que por esta solicitado, a documentação referente ao processo de regularização das áreas de intervenção promovidas com os recursos deste CONTRATO, revestidas das formalidades legais, de acordo com cada situação.
- 33.4 O TOMADOR e a CAIXA poderão, de comum acordo, revisitar a sistemática constante desta Cláusula, estabelecendo novas condições ou as alterando, desde que de acordo com os meios previstos na legislação nacional e verificadas as exigências da legislação local.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 34.1 O TOMADOR obriga-se a atender às intimações que lhe venham a ser feitas pela CAIXA, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do “ciente” do TOMADOR, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

- 34.2** Fica facultado à **CAIXA** mencionar, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste **CONTRATO**.
- 34.3** O **TOMADOR** assume o compromisso de mencionar expressamente a cooperação da **CAIXA**, como entidade financiadora dos **PROJETOS/AÇÕES** objetos deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO PERÍODO ELEITORAL

- 35.1** O **TOMADOR** declara estar ciente que deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para o desembolso dos recursos previstos no contrato ora firmado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 36.1** As obrigações assumidas neste **CONTRATO** poderão ser objeto de execução específica por iniciativa da **CAIXA**, nos termos do disposto do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente **CONTRATO**.
- 36.2** Nenhuma ação ou omissão, tanto do **TOMADOR** quanto da **CAIXA** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**.
- 36.3** Os direitos e recursos previstos neste **CONTRATO** são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.
- 36.4** O **TOMADOR** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente **CONTRATO** sem o prévio consentimento da **CAIXA**.
- 36.5** Os **PROJETOS/AÇÕES** descritos neste **CONTRATO** serão executados por intermédio da Secretaria de Fazenda e Orçamento, que será responsável pela coordenação geral de suas atividades.
- 36.6** Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **TOMADOR** e a **CAIXA**, relativamente ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ao portador, para o endereço indicado a seguir:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Endereço: Avenida Rangel Pestana, 278 – 3º andar – Centro – Jundiaí - SP
Telefone: (11) 2136-2920

MUNICÍPIO DE AMPARO/SP:

Endereço: Av. Bernardino de Campos, 705 – Centro – Amparo - SP
Telefone: (19) 3817-9300

- 36.7 Qualquer alteração no endereço acima deverá ser comunicada à **CAIXA**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 37.1 O **TOMADOR** declara que está expressamente ciente e autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretroatável, a prestar informações no âmbito do presente **CONTRATO**, ciente de que a **CAIXA** poderá encaminhá-las aos órgãos de fiscalização.
- 37.2 O **TOMADOR** está ciente que o Banco Central do Brasil – **BACEN**, a Secretaria Federal de Controle Interno – **SFCI** da Controladoria-Geral da União - **CGU**, o Tribunal de Contas da União – **TCU**, a Secretaria do Tesouro Nacional – **STN** e o Ministério Público Federal - **MPF**, por meio de seus representantes indicados, podem nos termos e limites da lei, ter livre acesso às informações relativas ao presente **FINANCIAMENTO** com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critérios daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – VALIDADE

- 38.1 A validade do presente **CONTRATO** está condicionada à existência de margem no limite para contratação da operação de financiamento estabelecido nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.589/17 e suas alterações, que será verificado pela **CAIXA** em até 5 dias úteis após a assinatura desse instrumento contratual, quando inicia-se também a vigência e todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 39.1 O **TOMADOR** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de extrato, no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal/Município, ou no caso de inexistência de Diário, em outro meio oficial, às suas expensas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 40.1 Integram o presente **CONTRATO**, para todos os fins de direito, além dos documentos entregues à **CAIXA**:
- ANEXO I - Detalhamento **PROJETOS/AÇÕES**;
 - ANEXO II – Cronograma de Desembolso;
 - ANEXO III – Modelo para Solicitação de Desembolso;
 - ANEXO IV – Fórmulas das taxas de juros contratuais;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 41.1 As **PARTES** aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com

privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local de assinatura deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 01 (uma) via original de igual teor e para um só efeito.

Amparo _____, 27 de maio de 2022
Local/Data

ALLAN BRUNO MARTINS
CANTUARIA:07236356689
Assinado de forma digital por ALLAN BRUNO MARTINS
CANTUARIA:07236356689
Dados: 2022.05.27 11:45:49 -03'00'

CARLOS ALBERTO MARTINS:21716603846
03846
Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO MARTINS:21716603846
Dados: 2022.05.27 10:44:25 -03'00'

AGENTE FINANCEIRO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Nome: Allan Bruno Martins Cantuária
CPF nº. 072.363.566-89

TOMADOR
PREFEITO MUNICIPAL
Nome: Carlos Alberto Martins
CPF: 217.166.038-46

TESTEMUNHAS

CLAUDIA RICK DE OLIVEIRA:20630173877
Assinado de forma digital por CLAUDIA RICK DE OLIVEIRA:20630173877
Dados: 2022.05.27 11:04:59 -03'00'

ROGERIO POLICARPO DOS SANTOS:31060120801
Assinado de forma digital por ROGERIO POLICARPO DOS SANTOS:31060120801
Dados: 2022.05.27 11:15:11 -03'00'

Nome: CLAUDIA RICK DE OLIVEIRA
CPF: 206.301.738-77

Nome: ROGÉRIO POLICARPO DOS SANTOS
CPF: 310.601.208-01

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

ANEXO I – DETALHAMENTO PROJETOS/AÇÕES

| CÓDIGO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA | CÓDIGO DO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA | PROJETOS/AÇÕES |
|---------------------------------|---|---|
| 15.451.1500.3004 | 4.4.90.51 | Obras, Ampliação e Reforma de Espaços e Equipamentos Públicos |
| 15.451.1500.3006 | 4.4.90.30 | Implantação de Usina de Asfalto |
| 15.451.1500.3006 | 4.4.90.52 | Implantação de Usina de Asfalto |
| 17.512.1500.3018 | 4.4.90.51 | Construção de Estação de Tratamento de Água - ETA |

ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| | | |
|---|--|----------|
| CT nº 0602.862-86 | Estado/Município/Distrito Federal Município de Amparo | UF SP |
| Programa FINISA | TOMADOR Município de Amparo/SP | |
| Valor do Financiamento R\$ 24.000.000,00 (vinte quatro milhões de reais) | | |
| Periodicidade dos desembolsos Trimestral | | |

Total por Exercício

| Ano | Valor (R\$) |
|------|-------------------|
| 2022 | R\$ 13.000.000,00 |
| 2023 | R\$ 8.750.000,00 |
| 2024 | R\$ 2.250.000,00 |

ANEXO III
MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSOS

_____ de _____ de _____

À
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
REGOVJD
Avenida Rangel Pestana, 278 – 3º andar - Centro
Jundiaí - SP – CEP 13.201-000

REF: Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Despesas de Capital nº (CONTRATO).

Nos termos do pactuado no Contrato em referência, solicitamos o desembolso de recursos, em favor do Informar o nome do TOMADOR, no valor de R\$ ().

O TOMADOR, nos termos do CONTRATO e dos respectivos Documentos de Garantia, concorda com o valor ora solicitado, ficando ratificadas todas as garantias prestadas.

Atesto, para todos os efeitos da presente:

- (i) estar em dia com todas as obrigações decorrentes do CONTRATO;
- (ii) ter atendido a todas as condições previstas no CONTRATO, para a realização do presente desembolso;

Também para os efeitos do presente desembolso, apresentamos, anexos, os seguintes documentos:

- (i) Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- e
- (ii) <indicar demais documentos pertinentes para cada solicitação de desembolso>

Reitero nossa concordância com todas as cláusulas e condições do CONTRATO, inclusive, sem limitação, as condições financeiras aplicáveis ao presente desembolso e o compromisso de aplicar os recursos desembolsados, exclusivamente, nos PROJETOS/AÇÕES relacionados no ANEXO I do CONTRATO.

Os termos e expressões aqui utilizados em maiúscula ou com iniciais em maiúscula e não definidos neste instrumento terão o significado a eles atribuído no CONTRATO.

Atenciosamente, **CARLOS ALBERTO MARTINS:21716603846**
Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO MARTINS:21716603846
Dados: 2022.05.27 10:44:59 -03'00'

Assinatura do Representante Legal do TOMADOR
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO IV

FÓRMULAS DAS TAXAS DE JUROS CONTRATUAIS

- 1.** Sobre o valor contratado incidirão encargos financeiros correspondentes ao da taxa média diária dos Certificados de Depósitos Interbancários - **CDI**, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - **CETIP**, nos seguintes termos:

1.1 PERCENTUAL DO CDI

- 1.1.1 É utilizado um percentual do CDI (% DO CDI), a prestação do financiamento será calculada conforme segue:

$$J_{DIA} = SD \times \left\{ \left[\left(1 + \frac{CDI_{DIA}}{100} \right)^{1/252} - 1 \right] \times \frac{P}{100} \right\}$$

$$J_{PERÍODO} = \sum_{i=1}^{DU_n} J_{DIA}$$

Onde:

J_{DIA} = juros do dia.

$J_{PERÍODO}$ = juros do período.

SD = saldo devedor para a data de início do período.

DU_n = período em dias úteis compreendido entre o dia útil anterior ao Dia Eleito anterior (inclusive) ou Dia do Evento (inclusive) e o dia útil anterior (inclusive) ao Dia Eleito do Vencimento.

P = percentual da taxa DI.

CDI_{Dia} = CDI diário anualizado divulgado pela CETIP.

- 1.2** Os juros na fase de carência serão cobrados mensalmente.
- 1.3** As prestações mensais e sucessivas são compostas por cobrança de juros acrescidas de amortização e calculadas de acordo com o Sistema de Amortização Constante – SAC.
- 1.4** Os referidos encargos financeiros são calculados e capitalizados por dias úteis, sendo incorporados ao saldo devedor e serão cobrados juntamente com a prestação.

- 1.5 Nos casos de pagamento, amortização extraordinária ou liquidação antecipada em épocas diferentes da data de aniversário do presente **CONTRATO**, será feita a aplicação “pro rata” dia útil.
- 1.5.1 Consideram-se, para esse fim, como dias não úteis, sábados, domingos, feriados bancários nacionais e o dia 31 de dezembro.
- 1.6 O índice de **CDI CETIP** utilizado no cálculo dos encargos é o índice acumulado diariamente para o período de apuração, sendo que se o índice não estiver atualizado para algum dos dias do período, é utilizado o último índice divulgado.
- 1.7 O índice de **CDI CETIP** é divulgado pela **CETIP** – Câmara de Custódia e Liquidação, por meio do endereço eletrônico <http://www.cetip.com.br>.
- 1.8 Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a **CAIXA** e o **TOMADOR** poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.



Requisição De Documentos N. 008/2024 - BMMR
TC – 004550.9889.23-0

Item 04 – Resultado da Execução Orçamentária e Contabilidade
Alínea K

CERTIDÃO

Certifico para fins de auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – UR 19 Mogi Guaçu, embasada na consulta aos dados contábeis do exercício de 2023, que ocorreu recebimento de receita de operação de crédito no exercício de 2023 referente Contrato de Financiamento nº 0602.862-86 – FINISA, contratado pelo Município de Amparo junto à Caixa Econômica Federal no exercício de 2022, com aportes previstos para os exercícios de 2022, 2023 e 2024.

Amparo, 12 de abril de 2024.

Elisanita Aparecida de Moraes
Secretária de Fazenda e Orçamento



Prefeitura Municipal de Amparo

Estado de São Paulo

Extrato de Receita

Período: 01-01-2023 a 31-12-2023

Mês Recebimento: Maio

| Ficha | Receita | Descrição | Recebimento | Anulado | Total |
|---------------|-------------|---|---------------------|-------------|---------------------|
| 255 | 21199901009 | 9 OPERAÇÃO DE CRÉDITO FINISA - CONTRATO 0602.862/86 - LEI Nº 4.212, DE 16 DE DEZEMBRO 202 | 2.950.000,00 | 0,00 | 2.950.000,00 |
| Total: | | | 2.950.000,00 | 0,00 | 2.950.000,00 |

Mês Recebimento: Julho

| Ficha | Receita | Descrição | Recebimento | Anulado | Total |
|---------------|-------------|---|---------------------|-------------|---------------------|
| 255 | 21199901009 | 9 OPERAÇÃO DE CRÉDITO FINISA - CONTRATO 0602.862/86 - LEI Nº 4.212, DE 16 DE DEZEMBRO 202 | 2.835.762,15 | 0,00 | 2.835.762,15 |
| Total: | | | 2.835.762,15 | 0,00 | 2.835.762,15 |

Mês Recebimento: Outubro

| Ficha | Receita | Descrição | Recebimento | Anulado | Total |
|---------------|-------------|---|---------------------|-------------|---------------------|
| 255 | 21199901009 | 9 OPERAÇÃO DE CRÉDITO FINISA - CONTRATO 0602.862/86 - LEI Nº 4.212, DE 16 DE DEZEMBRO 202 | 1.400.612,60 | 0,00 | 1.400.612,60 |
| Total: | | | 1.400.612,60 | 0,00 | 1.400.612,60 |
| Total: | | | 7.186.374,75 | 0,00 | 7.186.374,75 |

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: BRUNO MARCAL DE MEDEIROS RIBAS. Sistema e-TCE/SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HF-ZJ-8KKV-7EFN-6HEM

PLANO DE INVESTIMENTO - CONFORME RECURSOS FINISA

| | |
|-------------------------------|-------------------------|
| Nº CONTRATO | 0602.862-86 |
| AGENTE FINANCIAMENTO | CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| FONTE RECURSO | INTERNA |
| LEI MUNICIPAL | Nº 4.212/2021 |
| VALOR ORIGINAL DO CONTRATO | R\$ 24.000.000,00 |
| TAXA DE JUROS ANUAL | 8% |
| TAXA ADMINISTRAÇÃO | 2% |
| PRAZO DE AMORTIZAÇÃO | 96 |
| PRAZO DE CARENCIA | 24 |
| TERMINO DA CARENCIA | 04/06/2024 |
| SISTEMA DE PAGAMENTO | SAC |
| SALDO DEVEDOR EM (04/06/2024) | |

| VALOR | | JUROS | 8% |
|--------------------|-----------|----------------|-------|
| VALOR ENTRADA | R\$ - | ADM | 2% |
| VALOR FINANCIADO | R\$ - | RISCO | 2,50% |
| PRAZO (MESES) | 120 | MONETARIA FGTS | |
| TAXA TOTAL ANUAL | 0,00% | | |
| TAXA MENSAL | 0,00% | | |
| CORREÇÃO MONETARIA | CDI CEPIP | | |

www.cepit.com.br

| JUROS DA CARENCIA/ DO RETORNO | | 127,97% | SOBRE A TAXA ACUMULADA MEDIA DIARIA -CDI A.A. |
|-------------------------------|--|---------|--|
| COMISSÃO DE ESCRITURAÇÃO | | 2% | SOBRE O VALOR FINANCIAMENTO A SER PAGA RECURSO PROPRIOS |
| | | 1% | PREVIAMENTE NA ASSINATURA DO CONTRATO PARA LIBERAÇÃO PRIMEIRO DESEMBOLSO |

| COGIDO AÇÃO ORÇAMENTARIA | CODIGO DO GRUPO DE NATUREA | PROJETOS/ AÇÕES |
|--------------------------|----------------------------|-------------------------------|
| 15.451.1500.3004 | 4.4.90.51 | OBRAS, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE |
| 15.451.1500.3006 | 4.4.90.30 | IMPLATAÇÃO USINA DE ASFALTO |
| 15.451.1500.3006 | 4.4.90.52 | IMPLATAÇÃO USINA DE ASFALTO |
| 15.451.1500.3018 | 4.4.90.51 | CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE |

| CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO | |
|--------------------------|-------------------|
| 2022 | R\$ 13.000.000,00 |
| 2023 | R\$ 8.750.000,00 |
| 2024 | R\$ 2.250.000,00 |
| | R\$ 24.000.000,00 |

| VALORES PAGOS ASSINATURA/ DESEMBOLSO | FONTE | RECURSO | VALOR | LIBERAÇÃO |
|--------------------------------------|-------|---------|----------------|----------------|
| ASSINATURA DO CONTRATO | 1 | PROPRIO | R\$ 120.000,00 | |
| 1º DESEMBOLSO | 1 | PROPRIO | R\$ 120.000,00 | R\$ 908.194,32 |
| | | | R\$ 240.000,00 | |

| RECURSOS LIBERADOS | VALOR | DATA REALIZADO | devolução |
|--------------------------|-------------------|----------------|------------------|
| 1º DESEMBOLSO | R\$ 908.194,32 | 01/01/2023 | |
| 2º DESEMBOLSO | R\$ 5.236.781,58 | 09/05/2023 | R\$ 1.713.634,68 |
| 3º DESEMBOLSO | R\$ 4.392.831,56 | | |
| 4º DESEMBOLSO | R\$ 1.400.612,60 | 26/10/2023 | |
| 5º DESEMBOLSO (ESTIMADO) | R\$ 2.221.400,00 | 22/01/2024 | R\$ - |
| TOTAL | R\$ 12.446.185,38 | | |

| | |
|-------------------|-------------------------|
| R\$ 11.938.420,06 | SALDO EM 08/2023 |
| R\$ 1.713.634,68 | DEVOLUÇÃO EM 09/05/2023 |
| R\$ 10.224.785,38 | SALDO EM 31/12/2023 |

valores cobrados no periodo de carencia do contrato

| TM/TO | VALORES | DATA |
|------------------|--------------------|-----------------------------------|
| AM-SD-C | R\$ - | 21.08.2023 |
| FECMES | R\$ 775.157,27 | |
| JR-C-COB | R\$ 1.526.522,20 | |
| LICEFDIA 01 | -R\$ 908.194,32 | |
| LICEFDIA | -R\$ 12.621.832,10 | |
| REC-CX | R\$ 5.140.904,04 | |
| TX-SANIN -08 | R\$ 240.000,00 | |
| | | JR-C-COB VALOR ATUALIZADO + JUROS |
| SALDO ATUALIZADO | -R\$ 12.446.185,38 | 1.526.522,20 -R\$ 13.972.707,58 |
| JR-C-COB | EFETIVO | 1.526.522,20 -R\$ 13.972.707,58 |

| TM/TO | 2023 | | | | | | | | | | | | TOTAL |
|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| | JANEIRO | FEVEREIRO | MARÇO | ABRIL | MAIO | JUNHO | JULHO | AGOSTO | SETEMBRO | OUTUBRO | NOVEMBRO | DEZEMBRO | |
| AM-SD-C | | | | | | | | | | | | | R\$ - |
| FECMES | | | | | | | | | | | | | R\$ - |
| JR-C-COB | R\$ 11.805,33 | R\$ 13.576,13 | R\$ 10.624,80 | R\$ 12.395,60 | R\$ 11.237,06 | R\$ 77.653,60 | R\$ 79.876,63 | R\$ 107.473,53 | R\$ 116.286,60 | R\$ 114.499,66 | R\$ 116.970,49 | R\$ 113.149,58 | R\$ 785.549,01 |
| LICEFDIA 01 | | | | | | | | | | | | | R\$ - |
| LICEFDIA | | | | | | | | | | | | | R\$ - |
| REC-CX | | | | | | | | | | | | | R\$ - |
| TX-SANIN -08 | | | | | | | | | | | | | R\$ - |

| SALDO ATUALIZADO | 2024 | | | | | | TOTAL | TOTAL GERAL |
|------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|------------------|
| | JANEIRO | FEVEREIRO | MARÇO | ABRIL | MAIO | JUNHO | | |
| AM-SD-C | | | | | | | R\$ - | R\$ - |
| FECMES | | | | | | | R\$ - | R\$ - |
| JR-C-COB | R\$ 122.042,62 | R\$ 137.775,12 | R\$ 120.288,86 | R\$ 120.288,86 | R\$ 120.288,86 | R\$ 120.288,86 | R\$ 740.973,18 | R\$ 1.526.522,20 |
| LICEFDIA 01 | | | | | | | R\$ - | R\$ - |
| LICEFDIA | | | | | | | R\$ - | R\$ - |
| REC-CX | | | | | | | R\$ - | R\$ - |
| TX-SANIN -08 | | | | | | | R\$ - | R\$ - |

| VALORES CALCULADOS NO PERIODO DE AMORTIZAÇÃO | |
|--|---------|
| TM/TO | VALORES |

| | |
|----------|--|
| AM-SD-C | VALOR REFERENTE A ATUALIZACAO MONETARIA SOBRE O SALDO DEVEDOR A DEBITO DO TOMADOR |
| AM-SD-R | VALOR REFERENTE A ATUALIZACAO SOBRE O SALDO DEVEDOR A DEBITO DO TOMADOR |
| FEC-MES | REFERENTE AO VALOR DE JUROS PROPORCIONAIS CALCULADOS ENTRE O PRIMEIRO DIA DO MES DE POSICAO E O ULTIMO DIA DO MES POSICAO |
| JR-C-CAP | VALOR REFERENTE AOS JUROS, APURADO SOBRE O SALDO DEVEDOR CAPITALIZADO |
| JR-M-DEV | JUROS SOBRE MOVIMENTACAO FINANCEIRA DEVOLVIDOS |
| LIFGTDIA | REFERENTE A VALOR A DEBITO AO TOMADOR, RELATIVO A LIBERACAO DE PARCELAS |
| PREST | 01-VALOR REFERENTE A COTA DE AMORTIZACAO ORDINARIA, QUE TRADUZ O VALOR A SER AMORTIZADO EM DETERMINADO PRAZO PARA QUITAR O SALDO DEVEDOR |
| PREST | 03-REMUNERACAO SOBRE O SALDO DEVEDOR EM RETORNO, COM BASE NA TAXA DE JUROS NO PERIODO DE 30, 90, 180 OU 360 DIAS, DE ACORDO COM A PERIODICIDADE DE COBRANCA (MENSAL,TRIM.,SEM. OU ANUAL) |
| TAXA-CEF | TAXA DE ADMINISTRACAO DO AGENTE FINANCEIRO CEF |
| TXCEFCA | TAXA DE ADMINISTRACAO DO AGENTE FINANCEIRO CAPITALIZADO |
| TX-CRED | TAXA DE RISCO DE CREDITO |
| TX-M-DEV | TAXA DE ADMINISTRACAO DEVOLVIDA SOBRE MOV. FINANCEIRA |
| TXRISCA | TAXA RISCO CAPITALIZADO |
| TX-SANIN | TAXA |

CONTRATO Nº126/2023

Processo Administrativo nº 5.038/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO NA CONDIÇÃO DE EXPROPRIANTE E DE OUTRO LADO, A SANTA CASA ANNA CINTRA NA CONDIÇÃO DE EXPROPRIADA, VISANDO A DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ANNA CINTRA, 332, NESTA CIDADE DE AMPARO.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Centro - Amparo/SP, inscrita no CNPJ 43.465.459/0001-73, doravante denominada simplesmente **EXPROPRIANTE**, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS ALBERTO MARTINS**, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 34.613.581-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 217.166.038-46, residente e domiciliado na Rua Daniel Fachardo Junqueira, nº 8, Parque do Sol, nesta cidade de Amparo, de outro lado, a **EXPROPRIADA SANTA CASA ANNA CINTRA**, sociedade civil, com sede nesta cidade de Amparo, na Rua Ana Cintra nº 332, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.464.197/0001-22, com seu estatuto social consolidado e averbado sob nº 27, no registro nº 144, fl. 69, do livro A-2 (PJ) perante o Registro de Imóveis e Anexos de Amparo, neste ato representada, pelo Presidente, **OSNI FRANCISCO BRUNO MACHADO**, maior de idade, solteiro, microempresário, portador da cédula de identidade RG nº 45.957.448-6-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 384.080.988-61, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Francisco Morato de Oliveira nº 878, Jd. Brasil, Amparo/SP, CEP: 13902-265, nomeado através da Assembleia Geral Ordinária realizada em 25/01/2023, têm entre si justo e contratado a **DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL**, de acordo com a proposta encaminhada pelo **EXPROPRIANTE** e aceita pela **EXPROPRIADA**, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de dezembro de 2022, conforme Ata registrada junto ao Cartório de Registro de Pessoa Jurídica sob nº 0608, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O objeto do contrato consiste na desapropriação amigável pelo **EXPROPRIANTE** do imóvel da **EXPROPRIADA**, com as seguintes características e descrição: **UM IMÓVEL**, objeto da matrícula 4.567 do Registro de Imóveis de Amparo situado com frente para a **RUA ANNA CINTRA nº 332 (trezentos e**

SMA

ADMINISTRAÇÃO

trinta e dois), constituído de prédio do hospital, lavanderia, necrotério e outras benfeitorias, nesta cidade e comarca de Amparo, com as seguintes medidas e confrontações:- "Começam no marco inicial Nº 0, situado no alinhamento da Rua Ana Cintra, junto à divisa de Emilio Bortolini; seguem pelo alinhamento da Rua Ana Cintra **143,20 metros** até o marco Nº 1, confrontando até aqui com a referida Rua; Dobram a direita e seguem **88,50 metros** até o marco Nº 2, dobram levemente a direita e seguem **81,90 metros** até o marco Nº 3 confrontando até aqui com o imóvel de Jose Mazzetto Sobrinho e com imóveis do loteamento Jardim Primavera; dobram a direita e seguem **71,50 metros** até o marco Nº 4, seguem **3,20 metros** em curva de raio de 9,00 metros, à direita, até o marco de Nº 5, confrontando até aqui com a Rua Projetada; dobram à esquerda e seguem **46,40 metros** até o marco Nº 6, confrontando deste lado com a Rua Projetada (**14,20 metros**) e com o lote Nº 10 (**32,20 metros**); dobram à direita e seguem **93,40 metros** por um valo de divisa até o marco de Nº 7; dobram a esquerda e seguem **15,70 metros** até o marco Nº 8; dobram a esquerda levemente e seguem mais **1,60 metros** até o marco Nº 9, confrontando até aqui com imóveis do loteamento Jardim Nova Amparo; dobram a direita e seguem **108,30 metros** até o marco de Nº 10, confrontando até aqui com o imóvel da Prefeitura Municipal de Amparo; dobram a direita e seguem **41,30 metros** até o marco Nº 11; dobram a esquerda e seguem **29,20 metros** até o marco inicial Nº "0", onde terminam estas descrições, confrontando com imóveis de Maria Geraldini Costa, Maria Gloria da Costa Pereira, Cid Omar Bortolini e Emilio Bortolini, respectivamente, encerrando a área referida de **23.196,60 metros quadrados**", objeto da averbação 5 na matrícula nº **4.567** do Cartório de Registro de Imóveis de Amparo, onde está devidamente descrito e caracterizado e está cadastrado pelo Município de Amparo, sob nº 0293-1235, com valor venal de R\$-1.739.083,75.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE

PÚBLICA - O imóvel ora descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA** foi declarado de utilidade pública, através do Decreto nº 6.505, de 12/05/2022, do Município de Amparo através de seu Prefeito, Carlos Alberto Martins.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA DESAPROPRIAÇÃO E

FORMA DE PAGAMENTO - O valor da desapropriação é de **RS22.870.000,00 (vinte e dois**

12/05/2022

Município de Amparo, SC



SMA ADMINISTRAÇÃO

milhões, oitocentos e setenta mil reais), a serem pagos da seguinte forma: - a) **RS1.943.950,00** (um milhão, novecentos e quarenta e três mil, novecentos e cinquenta reais), através de transferência bancária e a **EXPROPRIADA**, dá a mais ampla geral e irrevogável quitação de paga e satisfeita. b) o saldo restante no valor de **RS20.926.050,00 (vinte milhões, novecentos e vinte e seis mil e cinquenta reais)** será pago em **240 (duzentas e quarenta)** parcelas mensais **fixas** no valor inicial de **RS171.415,79** (cento e setenta e um mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e nove centavos), valor este já corrigido com base na **TABELA PRICE** (8% ano).

PARÁGRAFO ÚNICO - O EXPROPRIADO autoriza o **EXPROPRIANTE**, no momento do pagamento, a fazer descontos de eventuais dívidas que este tenha à título de débitos tributários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - As despesas da desapropriação correrão por conta da dotação orçamentária vigente: 09.03.10.302.1302.3.020.4.4.90.61.00.07.1000602, para o exercício de 2023, ficando a **EXPROPRIANTE**, obrigada a consignar os valores das parcelas remanescentes nos orçamentos seguintes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento da parcela constante no item "a" será realizado em até 15 (quinze dias), após a lavratura da escritura de desapropriação amigável.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EVENTUAIS ÔNUS SOBRE O IMÓVEL - A EXPROPRIADA, declara que o imóvel acima descrito encontra-se livre e desembaraçado de ônus, impostos, estaduais, federais e municipais, taxas, tarifas ou qualquer outro vínculo restritivo, ficando sob a responsabilidade da **EXPROPRIADA** eventuais débitos que venham a ser apurados futuramente, mas que se refiram a fatos anteriores a presente, mesmo que lançados em nome de terceiros.

SMA

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DA IMISSÃO NA POSSE - A imissão da posse pelo **EXPROPRIANTE** se dará a partir da lavratura da escritura de desapropriação amigável do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE - Sem prejuízo do disposto no art. 10-A, § 2º, Decreto-Lei nº 3.365, a transferência da propriedade pela **EXPROPRIADA** a **EXPROPRIANTE** se dará com a lavratura da escritura de desapropriação do amigável do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA - O contrato terá a sua vigência vinculada ao pagamento das parcelas previstas no item “b” da **CLÁUSULA TERCEIRA** deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-ão o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ficam as partes cientes de que o foro da Comarca de Amparo é o competente para dirimir eventuais conflitos entre elas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO - Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:



SMA

ADMINISTRAÇÃO

1. Sr. Antonio Nery Marques Júnior - Diretor de Departameto Adminsitrativo e Fincanceiro da SMOF - CPF nº 150.026.638-85;
2. Sr. Mauricio Morosi Forato - Cargo Assessor - C.P.F.: 220.217.848-19 - Gestor;
3. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a **EXPROPRIADA** será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 19 de maio de 2023.


CARLOS ALBERTO MARTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO


OSNI FRANCISCO BRUNO MACHADO
SANTA CASA ANNA CINTRA

TESTEMUNHAS:


1. MARIA APARECIDA ADOMAITIS
RG Nº 20.163.687-6


2. FÁBIO ANTONIO SÓRIA DA SILVA PERUGINI
RG Nº 40.216.068-X



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

EXPROPRIANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

EXPROPRIADA: SANTA CASA ANNA CINTRA

CONTRATO Nº 126/2023

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO NA CONDIÇÃO DE EXPROPRIANTE E DE OUTRO LADO, A SANTA CASA ANNA CINTRA NA CONDIÇÃO DE EXPROPRIADA, VISANDO A DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ANNA CINTRA, 332, NESTA CIDADE DE AMPARO.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA/
OAB/SP Nº 354.915 / mmclima@amparo.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

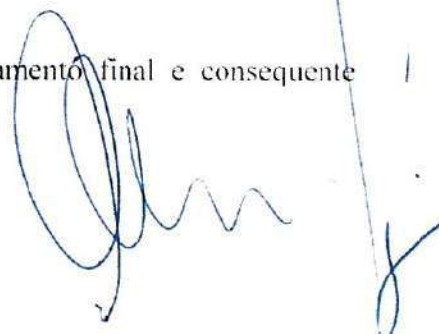
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO





SMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 19 de maio de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO
CPF: 217.166.038-46

RESPONSÁVEIS PELA DESAPROPRIAÇÃO:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO
CPF: 217.166.038-46

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo expropriante:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO
CPF: 217.166.038-46

Assinatura: _____

Expropriada:

NOME: OSNI FRANCISCO BRUNO MACHADO
CARGO: PRESIDENTE
CPF nº 717.662.438-00

Assinatura: _____

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: BRUNO MARCAL DE MEDEIROS RIBAS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-HF-ZJ-8KKV-7EFN-6HEM

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: GESTOR

Nome: ANTONIO NERY MARQUES JUNIOR

CARGO: CONTADOR

CPF nº 150.026.638-85

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL

Nome: MAURICIO MOROSI FORATO

Cargo: ASSESSOR

CPF: 220.217.848-19

Assinatura: _____

CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE AMPARO

| | |
|--------------------|------------------------|
| Nome: | Carlos Alberto Martins |
| Cargo: | Prefeito Municipal |
| CPF: | 217.166.038-46 |
| Período de gestão: | 2021 a 2024 |

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

| | |
|--------|---------------------------------------|
| Nome | Maria Aparecida Adomaitis |
| Cargo | Secretária Municipal de Administração |
| e-mail | maadomaitis@amparo.sp.gov.br |

Amparo, 19 de maio de 2023.


MARIA APARECIDA ADOMAITIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

EXPROPRIANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CNPJ Nº: 65.422.339/0001-21.

EXPROPRIADA: SANTA CASA ANNA CINTRA

CNPJ Nº 43.464.197/0001-22

CONTRATO: Nº126/2023

DATA DA ASSINATURA: 19/05/2023

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO NA CONDIÇÃO DE EXPROPRIANTE E DE OUTRO LADO, A SANTA CASA ANNA CINTRA NA CONDIÇÃO DE EXPROPRIADA, VISANDO A DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ANNA CINTRA, 332, NESTA CIDADE DE AMPARO.

VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) meses, vinculado ao pagamento das parcelas previstas no item "b" da CLÁUSULA TERCEIRA do instrumento contratual.

VALOR: R\$ 22.870.000,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e setenta mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente desapropriação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 19 de maio de 2023.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

(camartins@amparo.sp.gov.br)

Amparo, 02 de maio de 2024.

CERTIDÃO

Em resposta a requisição de documentos nº 08/2024 - BMMR - do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, item 7., certifico que, junto ao Departamento de Recursos Humanos, não constam parcelamentos de encargos junto ao INSS, FGTS, PASEP ou RPPS (salientando que o regime adotado é o RGPS) e que tão pouco existem pendências de encargos sociais do Exercício de 2023, bem como, nos últimos cinco anos.

JULIO CESAR
CAMARGO:1237
3748800
0
Júlio Cesar Camargo

Assinado de forma digital por JULIO CESAR CAMARGO:1237374880

Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação